



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

PROJETO DE LEI N° 009/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paulistas/MG, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município Paulistas, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025 em **R\$ 39.796.697,90 (trinta e nove milhões setecentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

1 - RECEITA

Receitas Correntes	43.340.297,90
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	1.143.000,00
Contribuições	3.144.097,90
Receita Patrimonial	805.000,00
Transferências Correntes	36.927.200,00
Outras Receitas Correntes	1.321.000,00
	-4.778.600,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	
Receitas de Capital	1.235.000,00
Operações de Crédito	250.000,00
Alienação de Bens	49.000,00
Transferência de Capital	936.000,00
Total Geral	39.796.697,90

Art. 4° - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.828.600,00
02 - Judiciária	229.500,00
03 - Essencial à Justiça	104.000,00
04 - Administração	6.506.075,10
05 - Defesa Nacional	78.100,00
06 - Segurança Pública	80.000,00
08 - Assistência Social	2.018.000,00
09 - Previdência Social	4.614.710,90
10 - Saúde	9.002.500,00
11 - Trabalho	354.000,00
12 - Educação	8.691.039,00
13 - Cultura	1.294.000,00
15 - Urbanismo	1.807.000,00
16 - Habitação	139.500,00
17 - Saneamento	60.000,00
18 - Gestão Ambiental	94.000,00
20 - Agricultura	548.000,00
23 - Comércio e Serviços	5.000,00
24 - Comunicações	24.500,00
25 - Energia	306.500,00
26 - Transporte	399.000,00
27 - Desporto e Lazer	331.500,00
28 - Encargos Especiais	754.000,00
99 - Reserva de Contingência	631.172,80
Total Geral	39.796.697,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

1 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	2.057.213,00
- Câmara Municipal	2.057.213,00
Poder Executivo Municipal	37.739.484,90
- Gabinete do Prefeito	997.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	2.181.775,18
- Secretaria Municipal da Fazenda	1.847.830,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	2.098.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	9.002.500,00
- Secretaria Municipal de Educação	8.691.039,00
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.318.500,00
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	5.897.070,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	647.000,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	331.500,00
- Reserva de Contingência *	631.172,82
- Instituto de Previdência Municipal de Paulistas	4.096.097,90
Total Geral	39.796.697,90

Art. 5° - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

1 - RECEITA E DESPESA, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	1.143.000,00	43.340.297,90	Pessoal e encargos sociais	20.032.953,00	
Contribuições	3.144.097,90				
Receita patrimonial	805.000,00				
Receita Agropecuária	0,00				
Receita de serviços	0,00				
Transferências correntes	36.927.200,00				
Outras receitas correntes	1.321.000,00				
Deduções da receita	-4.778.600,00	38.561.697,90	Juros e encargos da dívida	105.000,00	35.018.625,08
			Outras despesas correntes	14.880.672,08	
			Superávit		3.543.072,82
SUBTOTAL		38.561.697,90	SUBTOTAL		38.561.697,90
Superávit do Orçamento Corrente		3.543.072,82	DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			Investimentos	3.486.900,00	4.146.900,00
Operações de crédito	250.000,00	1.235.000,00	Inversões financeiras	10.000,00	
Alienações de bens	49.000,00		Amortização da dívida	650.000,00	
Transferência de capital	936.000,00		Reserva de contingência ou reserva do RPPS		
SUBTOTAL		4.778.072,82	SUBTOTAL		4.778.072,82
TOTAL		39.796.697,90	TOTAL		39.796.697,90
RESUMO					
Receitas correntes		43.340.297,90	Despesas Correntes		35.018.625,08
Receitas de capital		1.235.000,00	Despesas de Capital		4.146.900,00
Receitas de retificação		-4.778.600,00	Reserva de contingência		631.172,82
TOTAL		39.796.697,90	TOTAL		39.796.697,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei;

V - adequar de fontes de recursos para fins de atendimento à legislação, inclusive saldos financeiros remanescentes de exercício anterior, definindo o grupo da fonte e destinação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

VI - atender a modificação de valores entre elementos de despesa da mesma modalidade de aplicação, nos termos do parágrafo 3º, inciso V, do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser considerada alteração gerencial.


Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025.

Art. 9º - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2025 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram esta Lei.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paulistas/MG, 29 de agosto de 2024.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Paulistas /MG, para o exercício de 2025.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas e evitar o seu engrandecimento na elaboração da LOA - 2025 foram utilizados os seguintes critérios:

- Revisão dos programas a fim de permitir melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária através da revisão de todas as funções, subfunções, programas, ações e os elementos de despesa;
- Prioridade à manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

A fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que a política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita.

Para o exercício de 2025 a receita foi estimada em **R\$ 39.796.697,90 (trinta e nove milhões setecentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**.

Foram considerados também para elaboração da proposta orçamentária os convênios, firmados e em fase de negociação, com entidades governamentais federais, estaduais e instituições privadas destinados a execução de melhorias das vias públicas da Municipalidade, melhorias habitacionais, ampliação das unidades de saúde, educação, cujo valor montante soma-se na expectativa da concretização dos créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83


Dando continuidade aos programas existentes nas Leis Orçamentárias de exercícios anteriores, o Executivo tem como prioridades para o exercício de 2025 as iniciativas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento.

No ensejo, renovo a V. Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Paulistas, 29 de agosto de 2024.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal